PORTARIA N2 741, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

O Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve: 1 - Na ausência de estudos conclusivos atribuídos pela SVS/MS a especialistas e representantes do setor produtivo, os alimentos constantes da relação anexa, uma vez que não necessitam de um padrão de identidade e qualidade específico por serem considerados como "naturais", podem ser comercializados em todo o território nacional pelas empresas responsáveis, produtoras e importadoras, mediante prévia protocolização nas Vigilância Sanitárias Estaduais de documentos exigidos conforme a natureza, composição e finalidades dos seus produtos, inclusive acompanhados da justificação técnico-científica pertinente à sua segurança e inocuidade à saúde humana. II - Os dizeres da rotulagem desses produtos deverão atender ao disposto no Dedreto-lei n° 986, de 21 de outubro de 1969 e, às Portarias n°s 27,'41 e 42 SVS/MS, de 13 de japeiro de 1998. III - Esta Portaria vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

ÁGAR ÁGAR ALCACHOFRA CALCÁRIO DOLOMÍTICO CAROTENÓIDES LIPOSSOLÚVEIS CENTELLA ASIÁTICA CLORELLA COGUMELOS SECOS COLÁGENO CONCHA DE OSTRA EM PÓ CRISTRAIS DE GENGIBRE ESPIRULINA EXTRATO DE LEGUMES E FRUTAS FERMENTADOS EXTRATOS VEGETAIS FIBRA ALIMENTAR FIBRA BRUTA FRUTAS FIM PÓ (EXEMPLO: ACEROLA) FLOCOS DE GENGIBRE GARCÍNIA CAMBOJA GELATINA DE PEIXE GELATINA NATURAL GELEIA DE EXTRATO DE ALGAS GERME DE TRIGO GUARANÁ EM PÓ (CAPSULA OU COMPRIMIDO)

LECITINA DE SOJA LEVEDO DE CERVEJA MISTURA DE CRUSTÁCEO ÓLEO DE ÁCIDOS GRAXOS POLINSATURADOS DE ÁGUA MARINHA ÓLEO DE ÁCIDOS GRAXOS POLINSATURADOS OMEGA 3 ÓLEO DE PEIXE ÓLEO DE ALHO ÓLEO DE BORRAGEM ÓLEO DE COPAÍBA ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU ÓLEO DE GERME DE TRIGO ÓLEO DE PRÍMULA ÓLEO DE OVOS (LECITINA DE OVOS) PASTILHAS DE VEGETAIS PÓLEN COM OU SEM PRÓPOLIS PRÓPOLIS SAL MARINHO